

Simplus Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.

Código de Ética e Conduta Profissional

Objetivo

Formalizar as diretrizes de ética e conduta profissional praticadas na Simplus Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. ("Simplus").

Aplicação

As diretrizes aqui apresentadas se aplicam a todos os colaboradores da Simplus. São considerados colaboradores todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, gestores, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a empresa.

Princípios e Obrigações

- 1.** Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus.
- 2.** Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
- 3.** Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a.** descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços.
 - b.** informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários.
 - c.** informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários.
 - d.** quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações.
 - e.** o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente.

- f.** informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos.
- g.** procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente.
- 4.** Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.
- 5.** Prestar o serviço de forma independente e fundamentada.
- 6.** Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil.
- 7.** Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários.
- 8.** Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas.
- 9.** Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas.
- 10.** Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas.
- 11.** Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.
- 12.** Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços prevista, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços.

Vedações

- 1.** Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários.
- 2.** Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.
- 3.** Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente.
- 4.** Garantir níveis de rentabilidade.
- 5.** Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada.
- 6.** Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

Violações a este Código

Qualquer descumprimento a este código está sujeito a ações disciplinares. É de responsabilidade de cada colaborador, na ocasião do conhecimento de alguma violação a este documento, comunicar o fato imediatamente ao Diretor de Controles Internos, responsável pela apuração e aplicação de medidas disciplinares correspondentes.

ANEXO I

Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta Profissional

Eu, _____, CPF _____, declaro minha adesão ao Código de Ética e Conduta Profissional da Simplus Consultoria de Valores Mobiliários Ltda., vigente na presente data. Atesto que li e compreendi o documento em sua totalidade, comprometendo-me a observar suas disposições e a denunciar qualquer prática que possa configurar suposta violação a ele.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante